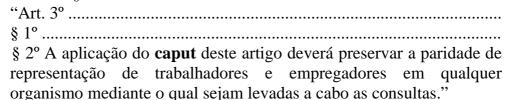
Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 2007 (PL nº 1.990, de 2007, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o reconhecimento formal das centrais sindicais para os fins que especifica, altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."

Emenda nº 1 (Corresponde à Subemenda de Plenário)

Dê-se ao inciso I do art. 1º do Projeto a seguin	te redação:
"Art. 1°	-
I – coordenar a representação dos trab	
organizações sindicais a ela filiadas; e	
	,,,

Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 2)

Acrescente-se o seguinte $\$ 2° ao art. 3° do Projeto, renumerando-se o atual parágrafo único como $\$ 1°:

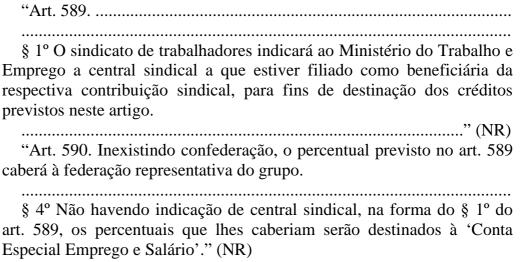


Emenda nº 3 (Corresponde às Emendas nºs 3 e 4)

Suprima-se o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constante do art. 5° do Projeto.

Emenda nº 4 (Corresponde à Subemenda de Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 589 e ao art. 590 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constantes do art. 5º do Projeto, a seguinte redação:



Emenda nº 5 (Corresponde à Emenda nº 22)

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 6º Os sindicatos, as federações e as confederações das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais, e as centrais sindicais, deverão prestar contas ao Tribunal de Contas da União sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas, de que trata o art. 149 da Constituição Federal, e de outros recursos públicos que porventura venham a receber."

Emenda nº 6 (Corresponde à Emenda nº 23)

Inclua-se no Projeto o seguinte art. 7°, renumerando-se o art. 7° para 8°: "Art. 7° Os arts. 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943,

vigorarão até que a lei venha a disciplinar a contribuição negocial, vinculada ao exercício efetivo da negociação coletiva e à aprovação em assembléia geral da categoria."

Senado Federal, em de d

de dezembro de 2007.

Senador Tião Viana Presidente do Senado Federal Interino